

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo SGPe DPE 1048/2025****I – INFORMAÇÕES GERAIS****1. Equipe de planejamento**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Jessika Marques	Gerente de Apoio Judiciário	0715810-6-01	jessikamarques@defensoria.sc.gov.br
Carolina Becker de Aquino	Assessora para Assuntos Jurídicos	0754589-4-01	carolinaaquino@defensoria.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)****Objeto do certame**

2.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, incluindo o fornecimento de peças, visando atender plenamente às demandas da DPESC.

Necessidade apresentada

2.2. Inicialmente, informa-se que a presente demanda justifica-se em razão da expansão de núcleos e da alteração de sedes, considerando a insuficiência dos quantitativos previstos nos contratos atualmente vigentes para atender, de forma integral, às futuras necessidades da Administração.

2.3. Cumpre destacar que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina mantém atualmente três contratos para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. Especificamente, os contratos referentes ao processo DPE 448/2023 têm validade até novembro do corrente ano, enquanto o contrato do processo DPE 992/2024 possui validade até abril de 2026.

2.3.1. Embora seja possível a aplicação de aditivos de acréscimo de até 25%, conforme previsto na legislação vigente, tal limite não é suficiente para abarcar os quantitativos previamente estimados. Dessa forma, torna-se inviável a renovação da contratação nos moldes atuais, sendo necessária a realização de novo procedimento licitatório que

Avenida Rio Branco, 919, Centro Executivo Rio Branco, Centro - CEP 88015-205, Florianópolis/SC

Fone: (48) 3665-6370

contemple a totalidade da demanda.

2.3.1.1. Diante disso, a área demandante, buscando a melhor solução para a instituição, entrou em contato com a empresa contratada, por meio de e-mail, informando a situação atual. Por sua vez, a empresa Lucena manifestou-se favoravelmente à rescisão contratual amigável do contrato vigente, tão logo seja celebrado novo contrato de manutenção capaz de atender integralmente à demanda da instituição.

2.3.1.2. As informações mencionadas foram encaminhadas à DIAD para ciência e adoção das providências cabíveis, por meio de memorando registrado no processo DPE nº 992/2024, que poderá ser consultado no SGPe.

2.4. Outrossim, destaca-se que a Instituição não possui em seus quadros funcionais colaboradores com expertise na área de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar. Trata-se de prestação de serviços essencial, destinada a assegurar o bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas e defeitos, promovendo reparos e realizando a substituição de peças para garantir seu perfeito funcionamento.

2.5. Ressalte-se que a contratação ora proposta atende de forma direta ao interesse público, uma vez que possibilita a continuidade das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina em condições adequadas de infraestrutura. O ambiente climatizado, em boas condições de funcionamento, reflete na qualidade do atendimento prestado à população vulnerável, garantindo dignidade, eficiência e efetividade no cumprimento da missão constitucional da Instituição.

2.6. Ademais, para garantir o pleno e contínuo funcionamento dos equipamentos, a execução desse serviço deverá ser realizada por empresa especializada em manutenções de condicionadores de ar.

2.7. A adequada manutenção contribui para o aumento da durabilidade dos aparelhos, proporcionando maior segurança ao patrimônio da DPESC e assegurando a continuidade na prestação do serviço público.

2.8. Sendo assim, a abertura do presente certame mostra-se necessária para viabilizar a referida contratação.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. A DPESC tem Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2025, disponível no endereço eletrônico:
https://defensoria.sc.def.br/uploads/downloads/PLANO_DE_CONTRATACAO_ANUAL_2024_685b2c7dbf4bb.pdf. O objeto a ser contratado está previsto como “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO”.

3.2. Frisa-se que o quantitativo estimado da demanda é realizado levando-se em consideração a necessidade da Sede de Florianópolis e todos os Núcleos Regionais

4. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado será realizada nas seguintes regiões: **Grande Florianópolis** – Capital, São José, Palhoça e Biguaçu; **Região Sul** – Araranquá, Criciúma e Tubarão; **Região do Vale** – Blumenau, Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul, Rio do Sul e Balneário Camboriú, **Região Norte** – Joinville e Mafra; **Região Planalto** - Campos Novos, Caçador, Curitibanos, Joaçaba e Lages; **Região Oeste** – Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste e Xanxerê, nos moldes apresentados pela CONTRATANTE;

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir os cronogramas de manutenção preventiva mensal, conforme PMOC, executar as manutenções corretivas eventuais que se fizerem necessárias, fornecendo todos os materiais (incluindo produtos, aparelhos e equipamentos), bem como mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços;

4.3. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os serviços deverão contemplar a substituição de todas as peças e acessórios novos e originais, com cobertura do risco pela CONTRATADA, compreendendo também todos os componentes do sistema e seus respectivos quadros elétricos de comando e controle, bem como os acessórios e material de consumo, insumos, regulagens e suprimentos (lubrificantes, graxa, produtos químicos em geral, disjuntores, conectores, condutores, fusíveis, suporte, controle, etc.), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus ou acréscimos para a CONTRATANTE;

4.4. A **Manutenção Preventiva** periódica **MENSAL** compreende: limpeza, recarga de gás, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos (condicionadores de ar), teste do instrumental elétrico e eletrônico, dentre outros, conforme exigências contidas no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, antevisto na Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde.

4.5. Já a **Manutenção Corretiva** constitui numa série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos aparelhos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

4.6. A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE nos prazos e condições estabelecidos no Edital.

4.7. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

a) 6 (seis) meses para mão-de-obra executada;

b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

4.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, respeitados os limites legais (Lei nº 14.133/2021).

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de habilitação técnica, conforme

Avenida Rio Branco, 919, Centro Executivo Rio Branco, Centro - CEP 88015-205, Florianópolis/SC

legislação específica;

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. As quantidades a serem contratadas serão discriminadas nas Tabelas abaixo:

LOTE I:

Região Da Grande Florianópolis: Núcleos da Capital, São José, Palhoça, Biguaçu e Almocharifado.						
Item	Quantidade	Descrição	Btu's	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
01	5	SPLIT HI-WALL	9.000	R\$36,64	R\$ 183,20	R\$ 2.198,40
02	104	SPLIT HI-WALL	12.000	R\$36,64	R\$ 3.810,56	R\$ 45.726,72
03	95	SPLIT HI-WALL	18.000	R\$36,64	R\$ 3.480,80	R\$ 41.769,60
04	7	SPLIT HI-WALL	24.000	R\$36,64	R\$ 256,48	R\$ 3.077,76
05	13	SPLIT HI-WALL	30.000	R\$36,64	R\$ 476,32	R\$ 5.715,84
06	7	SPLIT HI-WALL	36.000	R\$36,64	R\$ 256,48	R\$ 3.077,76
07	2	SPLIT HI-WALL - Cassete	62.000	R\$36,64	R\$ 73,28	R\$ 879,36

Total estimado mensal para o Lote I: R\$ 8.537,12 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Total estimado anual para o Lote I: R\$ 102.445,44 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos).

LOTE II:

Região Sul: Núcleos de Araranguá, Criciúma e Tubarão.						
Item	Quantidade	Descrição	Btu's	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
08	7	SPLIT HI-WALL	9.000	R\$59,34	R\$ 415,38	R\$ 4.984,56
09	18	SPLIT HI-WALL	12.000	R\$59,34	R\$ 1.068,12	R\$ 12.817,44
10	14	SPLIT HI-WALL	18.000	R\$59,34	R\$ 830,76	R\$ 9.969,12
11	5	SPLIT HI-WALL	30.000	R\$59,34	R\$ 296,70	R\$ 3.560,40
12	6	SPLIT HI-WALL	36.000	R\$59,34	R\$ 356,04	R\$ 4.272,48

Total estimado mensal para o Lote II: R\$ 2.967,00 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais).

Total estimado anual para o Lote II: R\$ 35.604,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais).

LOTE III:

Região Norte: Núcleos de Joinville e Mafra.						
Item	Quantidade	Descrição	Btu's	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
13	32	SPLIT HI-WALL	12.000	R\$63,61	R\$ 2.035,92	R\$ 24.426,24
14	14	SPLIT HI-WALL	18.000	R\$63,63	R\$ 890,82	R\$ 10.689,84
15	4	SPLIT HI-WALL	24.000	R\$63,64	R\$ 254,56	R\$ 3.054,72
16	2	SPLIT HI-WALL	36.000	R\$63,71	R\$ 127,42	R\$ 1.529,04

Total estimado mensal para o Lote III: R\$ 3.308,72 (três mil, trezentos e oito reais, setenta e dois centavos).

Total estimado anual para o Lote III: R\$ 39.699,84 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos).

LOTE IV:

Região do Vale: Núcleos de Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul e Rio do Sul.						
Item	Quantidade	Descrição	Btu's	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
17	20	SPLIT HI-WALL	9.000	R\$40,95	R\$ 819,00	R\$ 9.828,00
18	28	SPLIT HI-WALL	12.000	R\$40,95	R\$ 1.146,60	R\$ 13.759,20
19	52	SPLIT HI-WALL	18.000	R\$40,95	R\$ 2.129,40	R\$ 25.552,80
20	4	SPLIT HI-WALL	24.000	R\$40,95	R\$ 163,80	R\$ 1.965,60
21	3	SPLIT HI-WALL	30.000	R\$40,95	R\$ 122,85	R\$ 1.474,20
22	2	SPLIT HI-WALL	32.000	R\$40,95	R\$ 81,90	R\$ 982,80
23	1	SPLIT HI-WALL	36.000	R\$40,95	R\$ 40,95	R\$ 491,40

Total estimado mensal para o Lote IV: R\$ 4.504,50 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Total estimado anual para o Lote IV: R\$ 54.054,00 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais).

LOTE V:

Região Planalto: Núcleos de Caçador, Curitiba, Joaçaba e Lages.						
---	--	--	--	--	--	--

Item	Quantidade	Descrição	Btu's	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
24	4	SPLIT HI-WALL	9.000	R\$67,86	R\$ 271,44	R\$ 3.257,28
25	12	SPLIT HI-WALL	12.000	R\$68,07	R\$ 816,84	R\$ 9.802,08
26	17	SPLIT HI-WALL	18.000	R\$68,07	R\$ 1.157,19	R\$ 13.886,28
27	2	SPLIT HI-WALL	24.000	R\$67,87	R\$ 135,74	R\$ 1.628,88

Total estimado mensal para o Lote V: R\$ 2.381,21 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Total estimado anual para o Lote V: R\$ 28.574,52 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos).

LOTE VI:

Região Oeste: Núcleos de Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste e São Miguel do Oeste.						
Item	Quantidade	Descrição	Btu's	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
28	10	SPLIT HI-WALL	9.000	R\$54,06	R\$ 540,60	R\$ 6.487,20
29	14	SPLIT HI-WALL	12.000	R\$54,07	R\$ 756,98	R\$ 9.083,76
30	16	SPLIT HI-WALL	18.000	R\$54,07	R\$ 865,12	R\$ 10.381,44
31	2	SPLIT HI-WALL	24.000	R\$54,07	R\$ 108,14	R\$ 1.297,68
32	2	SPLIT HI-WALL	30.000	R\$54,07	R\$ 108,14	R\$ 1.297,68
33	1	SPLIT HI-WALL	60.000	R\$54,06	R\$ 54,06	R\$ 648,72

Total estimado mensal para o Lote VI: R\$ 2.433,04 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Total estimado anual para o Lote VI: R\$ 29.196,48 (vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais, quarenta e oito centavos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. Dentre as soluções possíveis, pode-se considerar duas abordagens: a estruturação de um setor próprio dentro da DPESC para atender a demanda, ou a contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionados.

6.2. Contudo, devido à especialidade dos serviços e à natureza pontual da demanda, a criação de um setor próprio torna-se, s.m.j., inviável.

6.2.1. Além disso, é importante ressaltar que no quadro da DPESC não existem profissionais capacitados para a execução dos trabalhos, tampouco dispõe-se de equipamentos adequados que atendam à demanda.

6.3. O item objeto da demanda que se pretende contratar classifica-se como bem e serviço comum, é encontrado facilmente no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas a prestação do serviço.

6.4. Dessa forma, a melhor abordagem para atender plenamente ao objetivo deste estudo é a contratação de empresa especializada em manutenção de ares condicionados. Essa alternativa se destaca como a mais adequada, oferecendo vantagens significativas para alcançar os resultados desejados de maneira eficiente e eficaz.

6.8. Os serviços serão prestados conforme divisão dos Itens, no qual estão discriminados: quantidade de aparelhos, potências, valor unitário e o valor de referência de cada item.

6.9. Por fim, considerando cuidadosamente diversos fatores específicos da instituição, constatou-se que esta forma de contratação se mostra a solução mais vantajosa para a instituição.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. O objeto da contratação está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

7.2. Para obtenção da estimativa de preços, a área demandante apresenta levantamento baseado no 1º Termo Aditivo do Contrato de Manutenção vigente, especificamente o Contrato nº 55/2023, conforme processo DPE 448/2023. Esse contrato contempla a manutenção dos ares condicionados dos Núcleos Regionais das seguintes regiões: Norte (Joinville e Mafra), Planalto (Campos Novos, Caçador, Curitiba, Joaçaba e Lages) e Oeste (Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste e Xanxerê). Para as Regiões da Grande Florianópolis (Capital, São José, Palhoça e Biguaçu) e Sul (Araranguá, Criciúma e Tubarão), a estimativa de preços foi baseada no 1º Termo Aditivo do Contrato nº 54/2023, também vinculado ao processo DPE 448/2023, considerando a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme documento anexado aos autos. Por fim, para a Região do Vale, que abrange os Núcleos de Blumenau, Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul, Rio do Sul e Balneário Camboriú, utilizou-se como referência o Contrato nº 02/2025, vinculado ao processo DPE 992/2024 (documento em anexo), igualmente válido por 12 (doze) meses.

7.2.1. Ressalta-se que a precificação fica a cargo da Gerência de Contratos.

7.3. O quadro ilustrativo, no qual estão delineados: os itens, descrição do serviço, qual sede compõe, quantidade de ares condicionados e valor unitário mensal pode ser verificado no item 5.1 deste documento.

7.4. Estima-se o valor total da contratação em R\$ 289.574,28 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais, vinte e oito centavos), considerando um prazo contratual de 12 (doze meses).

8. Comparativo das soluções

8.1. Não se aplica, não há outras soluções a serem analisadas, à medida que a Instituição não detém recursos humanos especializados na prestação do serviço, bem como não tendem recursos materiais, tais como balancim, gás e demais peças dos equipamentos.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A descrição da solução escolhida, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares condicionados, incluindo peças, à medida que se torna mais eficiente e seguro para a Instituição a pretendida contratação; considerando a grande quantidade de peças que, por ventura teriam que ser adquiridas, e a contratação de pessoal com expertise na área para a realização de manutenções, principalmente, corretivas.

9.1.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, tanto para os serviços de manutenção preventiva quanto para os de corretiva, sendo que as solicitações para serviços preventivos obedecerão a um cronograma planejado e as demandas corretivas surgirão de forma eventual.

9.1.2. Salienta-se, esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da DPESC até o momento.

9.2. Descrição da solução como um todo

9.2.1. A área demandante entende que foram analisados todos os aspectos necessários que envolvem contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, quais sejam: há aparelhos de ar-condicionado nos Núcleos Regionais da DPE, a demanda para manutenção preventiva dos aparelhos é inquestionável, bem como, há necessidade contínua de manutenção corretiva dos aparelhos.

9.2.2. Registra-se que, a demanda em serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico e de materiais de boa qualidade para o devido provimento das manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

9.2.3. Por oportuno, registra-se que, nos quadros da instituição, não há recursos humanos com expertise na área técnica.

9.2.4. Apesar da pronta disponibilidade de pessoal técnico, a prestação desse serviço NÃO EXIGE dedicação exclusiva de mão de obra e fica a cargo da CONTRATADA todos os custos com pessoal e operacional;

9.2.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente

uniformizados e identificados durante todo o tempo da prestação do serviço.

9.2.6. Por fim, a área demandante não vislumbra outras situações que podem obstaculizar a pretendida contratação.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Com ensejo, no que tange à divisão em lotes, traz-se como justificativas:

10.1.1. Dividiu-se o objeto deste certame em lotes por região, buscando ampliar a competitividade, alcançar maior eficiência, otimizar a execução da prestação de serviços e contratar com a maior vantagem para a Administração, conforme a necessidade da sede e de cada Núcleo Regional;

10.1.2. Os lotes foram subdivididos em itens, os quais guardam dependência entre si, a fim de evitar descontinuidade no oferecimento do serviço público;

10.1.3. Informa-se, ainda, que cada lote representa uma região, estabelecidas com base na divisão geográfica, aglomerando os Núcleos Regionais de maior proximidade.

10.1.4. Por fim, a área demandante não vislumbra outras situações que podem obstaculizar a pretendida contratação.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes, à medida que o serviço será prestado totalmente pela empresa que será contratada.

11.2. Por oportuno, tem-se que não será admitida subcontratação; bem como não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. Em razão da contratação ser voltada para a manutenção de áreas condicionadas, para suprir as necessidades da instituição, não há providências a serem tomadas para a adequação do ambiente.

12.2. Não foram identificadas outras providências prévias a serem tomadas, à medida que a aquisição, instalação e desinstalação dos itens por si só se satisfaz.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Para a execução dos serviços não foi constatada a ocorrência de possíveis impactos ambientais.

13.2. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir

a legislação ambiental aplicável.

13.3. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa deverão atender a melhor relação entre custo benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados por meio deste contrato.

14.2. Assegurar o bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas e defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento, visando assim atender o conforto térmico, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos membros, servidores, colaboradores e cidadãos catarinenses que utilizam os serviços da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

14.3. Implementar um acompanhamento integrado dos serviços continuados, simplificando as tarefas relacionadas à fiscalização do contrato

15. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 4º, XI, da Resolução CDDPESC nº 124, de 2023)

Risco	Relevância	Impacto	Mitigação
Risco de atraso na entrega. (na execução)	Média	Risco de que a contratada não realize o serviço dentro do prazo estabelecido. Descumprimento de prazos.	Fixar multa para cada dia de atraso estabelecendo um prazo limite e após a rescisão contratual.
Riscos elétricos (na execução)	Alta	Possibilidade de choques elétricos e curtos-circuitos e incêndios.	Exigir que os técnicos tenham a expertise com as medidas de segurança elétrica e façam uso dos EPIs.
Riscos químicos (na execução)	Alta	Inalação de substâncias químicas como gases, lubrificantes e produtos químicos;	Realizar os serviços de manutenção utilizando EPIs.

		irritação da pele e problemas respiratórios	
Riscos biológicos (na execução)	Média	Acúmulo de poeira, sujeira e micro-organismos nos aparelhos de ar condicionado, incluindo bactérias e fungos.	Uso de máscaras respiratórias e procedimentos de limpeza adequados.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2. Considera que em situação análoga já contratou nos mesmos moldes da presente solicitação, a qual alcançou-se o resultado da melhor forma possível.

15.3. Ressalte-se ainda que a contratação em tela é IMPRESCINDÍVEL para que não ocorra descontinuidade dos serviços e comprometimento das atividades.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas:

() Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável:

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los:

(X) Não há critérios de sustentabilidade.

17.2. Registra-se: a área demandante analisou as especificações referentes à manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, tendo verificado que, embora não existam soluções integralmente sustentáveis para todos os serviços e insumos envolvidos, buscou-se priorizar critérios que favoreçam a eficiência energética dos equipamentos, a correta destinação de resíduos e a redução dos impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P.

17.3. Diante da preocupação com as questões ambientais, informa-se que a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado deverá observar, sempre que possível, os seguintes requisitos:

a) utilização de peças e componentes que preservem a eficiência energética

dos equipamentos, mantendo-os na categoria “A” do selo de eficiência energética Procel/Inmetro, quando aplicável;

b) emprego de gases refrigerantes menos nocivos à camada de ozônio, como o R-410A ou equivalentes, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

c) execução dos serviços em observância às normas técnicas da ABNT/NBR aplicáveis, assegurando o adequado desempenho, a durabilidade dos equipamentos e a minimização de impactos ambientais, inclusive no manuseio e descarte de resíduos.

17.4. Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Prejudicada.

ANEXO I-A
ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES
1.1. Local, quantitativo e descritivo de aparelhos a serem mantidos.

LOTE I Região Capital: Núcleo Capital, Sede Administrativa, Biguaçu/Almoxarifado, Palhoça e São José				
Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
05	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Florianópolis
94	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Florianópolis
72	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Florianópolis
07	050155004	SPLIT HI-WALL	24.000	Florianópolis
02	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Florianópolis
06	050155004	SPLIT HI-WALL	36.000	Florianópolis
02	050155004	Cassete	60.000	Florianópolis
02	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Palhoça
09	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Palhoça
03	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Palhoça
05	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	São José
11	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	São José
07	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	São José
03	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Biguaçu
02	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Biguaçu
01	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Biguaçu
01	050155004	SPLIT HI-WALL	36.000	Biguaçu
01	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Almoxarifado / Biguaçu

LOTE II Região Sul : Núcleos de Araranguá, Criciúma e Tubarão				
Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
02	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Araranguá
01	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Araranguá
02	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Araranguá
05	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Criciúma
10	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Criciúma
10	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Criciúma
03	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Criciúma
06	050155004	SPLIT HI-WALL	36.000	Criciúma
07	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Tubarão
02	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Tubarão
02	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Tubarão

LOTE III: Região Norte: Núcleos de Joinville e Mafra				
Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
28	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Joinville
14	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Joinville
04	050155004	SPLIT HI-WALL	24.000	Joinville
02	050155004	PISO TETO	36.000	Joinville
04	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Mafra

LOTE IV: Região do Vale: Núcleos de Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul e Rio do Sul.

Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
04	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Balneário Camboriú
05	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Balneário Camboriú
01	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Balneário Camboriú
01	050155004	SPLIT HI-WALL	36.000	Balneário Camboriú
01	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Blumenau
03	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Blumenau
18	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Blumenau
02	050155004	SPLIT HI-WALL	32.000	Blumenau
04	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Brusque
19	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Itajaí
09	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Itajaí
12	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Itajaí
04	050155004	SPLIT HI-WALL	24.000	Itajaí
01	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Itajaí
11	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Jaraguá do Sul
07	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Jaraguá do Sul
01	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Jaraguá do Sul
06	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Rio do Sul
01	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Rio do Sul

LOTE V: Região Planalto: Núcleos de Caçador, Curitiba, Joaçaba e Lages

Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
02	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Caçador
02	050155004	SPLIT HI-WALL	24.000	Caçador
02	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Curitiba
02	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Curitiba
08	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Joaçaba
04	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Lages
08	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Lages
07	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Lages

LOTE VI: Região Oeste: Núcleos de Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste e São Miguel do Oeste

Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
05	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Chapecó
07	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Chapecó
08	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Chapecó
02	050155004	SPLIT HI-WALL	24.000	Chapecó
02	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Chapecó
01	050155004	SPLIT HI-WALL	60.000	Chapecó
02	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Concórdia
02	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Concórdia
04	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Maravilha
01	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Maravilha
04	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	São Lourenço do Oeste
02	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	São Lourenço do Oeste
01	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	São Miguel do Oeste
04	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	São Miguel do Oeste

